

### TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maçiel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Sérgio Ricardo Maçiel  
Conselheiro Substituto

### OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira Corregedora Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Diretor Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante  
Procuradora-Geral

### ÍNDICE

<b>Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito</b> .....	<b>01</b>
Atos e Despachos.....	01
<b>Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo</b> .....	<b>02</b>
Acórdão.....	02
<b>Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante</b> .....	<b>03</b>
Decisão Simples.....	03
Atos e Despachos.....	05
<b>Diretoria Geral</b> .....	<b>05</b>
Atos e Despachos.....	05
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	<b>06</b>
<b>Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas</b> .....	<b>06</b>
Aviso.....	06
<b>Ministério Público de Contas</b> .....	<b>06</b>
<b>Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>06</b>
Atos e Despachos.....	06
<b>4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas</b> .....	<b>06</b>
Atos e Despachos.....	06

### Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

### Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 19.05.2021:

Processo: TC/008352/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ROSEVALDO FRANCISCO CHAGAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/013580/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: PEDRO HENRIQUE SANTOS ROMERO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/011932/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: VALDEMAR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/011930/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: NARA DE LOURDES ACIOLY WANDERLEY DE MELO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC/010652/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: REGINALDO DE MELO SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

Processo: **TC/014680/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: EDMILSON AUSTRELINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/009060/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MELO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/009782/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: GERALDO ANGELINO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/017630/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/018030/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: JOSÉ CÍCERO SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/018010/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: HELENO MACHADO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/017992/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: JAELOSON LOPES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/013410/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: GEOVÁ DANIEL PEREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/009830/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: DANIEL ROCHA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/011142/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: JOSÉ GILBERTO CAVALCANTE DE GÓES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/004430/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: MARCELO MARCOS PEREIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/002692/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: RONALDO CARREIRO DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/013412/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: LUIZ GOMES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/014682/2017**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**

Interessado: JACKSON XAVIER DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/000442/2016**

Assunto: **APOSENTADORIA**

Interessado: ALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: **TC/1.8.003421/2021**

Assunto: **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA**

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, na forma da tramitação regimentalmente estabelecida, tendo em vista a manifestação/defesa apresentada pelos interessados, colacionada aos autos por intermédio do expediente n. 6563/2021.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela resenha

**Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**

**Acórdão**

**O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, RELATOU NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

PROCESSO	TC Nº 12582/2014
UNIDADE	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL
RESPONSÁVEL	Sra. MARIA HELENA RODRIGUES ROSA DE SANTANA
ASSUNTO	Aplicação de multa

**SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DA MULTA.**

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 12582/2014, oriundo do FUNCONTAS MEMO nº 1105/2014, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Sra. **MARIA HELENA RODRIGUES ROSA DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº 307.056.224-87, então Gestora Secretária municipal de Educação de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, referente ao não envio no prazo regulamentar da 1ª Remessa do SICAP/2014, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2014, descumprindo assim, o que



determina a Instrução Normativa nº 02/2010, alterada pela Instrução Normativa nº 04/11 do TCE/AL.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1938/2014, endereçado à Gestora, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Devidamente citada, para responder esclarecer os motivos do não envio, a excipiente ficou-se inerte.

Como não houve manifestação de defesa, os autos não foram encaminhados ao MPC.

Apto para julgamento, o processo foi levado a plenário e julgado pela aplicação da multa.

Descontente com o resultado do julgamento, protocolizou recurso de reconsideração com o objetivo de anular o Acórdão nº 501/2016, lavrado pelo Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, informou que não tinha condições financeiras de pagar a multa e que a negativa na remessa não foi desatenção sua.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL, no parquet a Procuradora Stella Mero emitiu o parecer nº 2707/2017/5ªPC/SM, ementado nos termos infra:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2010. ENVIO INTEMPESTIVO DE REMESSA REFERENTE AO 1º BIMESTRE 2014. NOTIFICAÇÃO DA PARTE GESTORA. ACÓRDÃO 501/2016. APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE FATO HÁBEIS A DESCONFIGURAR O FATO GERADOR DA MULTA. PARECER PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Na análise do recurso, o Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, ponderou o contido na petição e manteve a multa aplicada, lavrando-se o Acórdão nº 1.888/2017.

Protocolizou novo recurso, aduzindo de forma genérica que o motivo fora esclarecido, sem, no entanto, demonstrar de forma cabal a inoperância, fundamentou o pedido aduzindo que, mesmo fora do prazo de envio a remessa SICAP fora entregue e que a aplicação da multa não tem amparo constitucional.

Diante do novo recurso o processo fora encaminhado para o Ministério Público de Contas/AL, no parquet o Procurador Pedro Barbosa Neto emitiu o parecer nº 2583/2020/6ªPC/PBN, ementado nos termos infra:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL – ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PELA MANUTENÇÃO DA MULTA

#### É o relatório.

Apesar das razões apresentadas pela então Gestora no Recurso de Reconsideração, não vislumbro motivo para anular o acórdão e afastar a aplicação da multa, pois, não apresentou justificativa plausível para infirmar o teor do Acórdão prolatado quanto ao descumprimento da obrigação de enviar os documentos dentro do prazo estipulado na referida decisão.

A alegação genérica de impossibilidade de encaminhamento, não tem o condão de afastar a aplicação da multa de outrora.

Nesse padrão, indispensável anotar que, no manejo do recurso, caberia à requerida demonstrar error in procedendo ou error in iudicando, no entanto não o fez, motivo pelo qual a manutenção da decisão guerreada se impõe.

Nesses Termos, diante do **PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:**

1) Para conhecer e no mérito e negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado, nos termos da fundamentação supra, mantendo incólume o Acórdão nº 1.888/2017.

#### ACÓRDÃO – 18/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACÓRDAM** os Conselheiros no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em negar provimento ao recurso de reconsideração e aplicar multa na então gestora da Secretaria Municipal de Educação de São José da Tapera/AL, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Pleno DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 18 de maio de 2021.

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Procurador do Ministério Público de Contas STELLA DE BARROS LIMA MERO CAVALCANTE

PROCESSO	TC Nº 13790/2014
UNIDADE	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL
RESPONSÁVEL	Sra. JÁRIA PEREIRA RICARDO MEDEIROS

ASSUNTO	Aplicação de multa
---------	--------------------

#### SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 13790/2014, oriundo do FUNCONTAS MEMO nº 1080/2014, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Sra. **JÁRIA PEREIRA RICARDO MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 926.504.494-20, então Gestora do Fundo Municipal de Saúde de SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, referente ao não envio no prazo regulamentar da 1ª Remessa do SICAP/2014, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2014, descumprindo assim, o que determina a Instrução Normativa nº 02/2010, alterada pela Instrução Normativa nº 04/11 do TCE/AL.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1762/2014, endereçado à Gestora, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Oportunizada a defesa, a excipiente apresentou defesa insubsistente, aduzindo de forma genérica problemas com a internet, sem, no entanto, demonstrar de forma cabal a inoperância, motivo pelo qual o relator apresentou seu voto pela aplicação da multa, o que foi acompanhado pelo Pleno dessa Egrégia Corte de Contas, em seguida exarado o acórdão.

Descontente com o resultado do julgamento, protocolizou recurso de reconsideração com o objetivo de anular o Acórdão nº 1.061/2016, lavrado pelo Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, fundamentou o pedido aduzindo que, mesmo fora do prazo de envio a remessa SICAP fora entregue e que a aplicação da multa não tem amparo constitucional.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL, no parquet o Procurador Pedro Barbosa Neto emitiu o parecer nº 2625/2020/6ªPC/PBN, ementado nos termos infra:

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EXIGIDA POR ATO NORMATIVO DO TCE/AL – ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PELA MANUTENÇÃO DA MULTA

#### É o relatório.

Apesar das razões apresentadas pela então Gestora no Recurso de Reconsideração, não vislumbro motivo para anular o acórdão e afastar a aplicação da multa, pois, não apresentou justificativa plausível para infirmar o teor do Acórdão prolatado, quanto ao descumprimento da obrigação de enviar os documentos dentro do prazo estipulado na referida decisão.

A alegação genérica de impossibilidade de encaminhamento, não tem o condão de afastar a aplicação da multa de outrora.

Nesse padrão, indispensável anotar que, no manejo do recurso, caberia à requerida demonstrar error in procedendo ou error in iudicando, no entanto não o fez, motivo pelo qual a manutenção da decisão guerreada se impõe.

Nesses Termos, diante do **PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:**

1) Para conhecer e no mérito e negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado, nos termos da fundamentação supra, mantendo incólume o Acórdão nº 1.061/2016.

#### ACÓRDÃO – 19/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACÓRDAM** os Conselheiros no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em negar provimento ao recurso de reconsideração e aplicar multa na então gestora do Fundo Municipal de Saúde de São José da Tapera/ASL, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Pleno DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 18 de maio de 2021.

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Procurador do Ministério Público de Contas STELLA DE BARROS LIMA MERO CAVALCANTE

\*PUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante**

#### Decisão Simples

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 03 DE MAIO DE 2021 NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO N.º TC-6159/2013
ANEXO(S) TC-7283/2012, TC-8594/2012, TC-10619/2012, TC-12476/2012, TC-17028/2012, TC18676/2012, TC-1258/2013, TC-1259/2013, TC-3597/2012, TC-6160/2013 e TC6170/2013
UNIDADE Prefeitura Municipal de Arapiraca
RESPONSÁVEL José Luciano Barbosa da Silva
ASSUNTO Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2012

## DECISÃO SIMPLES Nº 007/2021 - GCRSC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. RELATÓRIO DA DFAFOM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADES DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL. CITAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DIFICULDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. PELA CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.**

1. Consta no processo em epígrafe requerimento registrado nesta Corte através do Protocolo 116/2021, remetido em 06/01/2021, que trata de pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo Sr. José Luciano Barbosa da Silva na qualidade de prefeito do Município de Arapiraca durante o exercício financeiro de 2012.

2. O pedido supracitado é resposta à Decisão Simples nº 032/2020 – GCRSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no dia 03/11/2020, cuja cópia foi enviada por via postal com A.R. (aviso de recebimento), solicitando ao gestor a apresentação de justificativas no prazo de 15 (quinze) dias. Constando nos autos o AR nº BO777345758BR, a referida Decisão, que foi entregue ao responsável no dia 24/11/2020, portanto, o requerimento feito através do Protocolo 116/2021 foi intempestivo.

3. O ex-prefeito, em sua manifestação, solicita a prorrogação do prazo por mais 60 dias, por ter encontrado dificuldades na obtenção de documentos que se encontram na sede da Prefeitura de Arapiraca/AL, em razão da dificuldade da localização dos documentos, em virtude do término da atual gestão.

4. Contudo, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei Estadual nº 5.604/1994 ou no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

5. DECIDO:

**a. Deferir**, apesar da intempestividade, parcialmente o pleito formulado, acatando o pedido do requerente, a fim de que seja contado novo prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento desta decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei Estadual nº 5.604/1994, em seu art. 33, inc. III e ainda, no Regimento Interno em seu art. 108, parágrafo único, bem como nos termos da Lei Estadual nº 7.300/2011, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que sejam enviados a este Tribunal os documentos e os esclarecimentos solicitados na Decisão Simples nº.32/2020 - GCRSC .

**b. Encaminhar**, para conhecimento, a cópia da presente decisão por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, para o Sr. José Luciano Barbosa da Silva gestor do Município de Arapiraca durante o exercício financeiro de 2012;

**c. Publicar** a decisão para os fins de direito, inclusive para a contagem do prazo previsto na aliene "a", no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL).

**d. Sobrestar** o presente processo, abrindo-se vista ao interessado.

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, em Maceió, 03 de maio de 2021. Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Portaria nº 16/2021, publicado no DOe no dia 02.03.2021

PROCESSO N.º TC-6579/2012
ANEXO(S) TC-6573/2012; TC-6574/2012; TC-2375/2013; TC-2399/2013
UNIDADE Prefeitura Municipal de Craíbas
RESPONSÁVEL Edilson Barbosa Lima
ASSUNTO Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2011

## DECISÃO SIMPLES Nº 008/2021 – GCRSC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. RELATÓRIO DA DFAFOM. DESPACHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DO PROCESSO. IRREGULARIDADES DE ORDEM CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PELA CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

1. Consta no processo em epígrafe requerimento registrado nesta Corte através do Protocolo 3606, remetido em 19/06/2019, que trata de pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo Sr. Edilson Barbosa Lima na qualidade de prefeito do Município de Craíbas durante o exercício financeiro de 2011.

2. O pedido supracitado é resposta à Decisão Simples nº 046/2019 – GCRSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no dia 29/05/2020, cuja cópia foi enviada por via postal com A.R. (aviso de recebimento), solicitando ao gestor em questão o envio de documentos obrigatórios, e apresentações de justificativas no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a ausência do AR entregue ao responsável, ficamos impedido em analisar quanto a tempestividade.

3. O ex-prefeito, em sua manifestação, solicita a prorrogação do prazo por mais 15 dias,

para que possa apresentar as devidas justificativas como gestor à época.

4. Assim, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei Estadual nº 5.604/1994 ou no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

5. DECIDO:

**a. Deferir**, apesar da intempestividade, parcialmente o pleito formulado, acatando o pedido do requerente, a fim de que seja contado novo prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento desta decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei Estadual nº 5.604/1994, em seu art. 33, inc. III e ainda, no Regimento Interno em seu art. 108, parágrafo único, bem como nos termos da Lei Estadual nº 7.300/2011, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que sejam enviados a este Tribunal os documentos e os esclarecimentos solicitados na Decisão Simples nº 46/2019 - GCRSC .

**b. Encaminhar**, para conhecimento, a cópia da presente decisão por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, para o Sr. Edilson Barbosa Lima gestor do Município de Craíbas durante o exercício financeiro de 2011;

**c. Publicar** a decisão para os fins de direito, inclusive para a contagem do prazo previsto na aliene "a", no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL).

**d. Sobrestar** o presente processo, abrindo-se vista ao interessado.

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, em Maceió, 03 de maio de 2021. Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Portaria nº 16/2021, publicado no DOe no dia 02.03.2021

PROCESSO N.º TC-6089/2011
ANEXO(S) TC-3524/2011, TC-3525/2011, TC-4713/2011, TC-4715/2011, TC-4717/2011, TC5092/2011, TC-8994/2010, TC-11688/2010, TC-12367/2010, TC-13171/2010 e TC13172/2010, TC-15499/2010
UNIDADE Prefeitura Municipal de União dos Palmares
RESPONSÁVEL Areski Damara de Omena Freitas Junior
ASSUNTO Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2010

## DECISÃO SIMPLES Nº 09/2021 - GCRSC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. RELATÓRIO DA DFAFOM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADES DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL. CITAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. PELA CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.**

1. Consta no processo em epígrafe requerimento registrado nesta Corte através do Protocolo 2679/2021, remetido em 03/03/2021, que trata de pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo Sr. Areski Damara de Omena Freitas Junior na qualidade de prefeito do Município de União dos Palmares durante o exercício financeiro de 2010.

2. O pedido supracitado é resposta à Decisão Simples nº 034/2020 – GCRSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no dia 03/11/2020, cuja cópia foi enviada por via postal com A.R. (aviso de recebimento), solicitando ao gestor a apresentação de justificativas no prazo de 15 (quinze) dias. Constando nos autos o AR nº BZ102027675BR, a referida Decisão, que foi entregue ao responsável no dia 01/03/2021, portanto, o requerimento feito através do Protocolo 2679/2021 foi tempestivo.

3. O ex-prefeito, em sua manifestação, solicita a prorrogação do prazo por mais 15 dias e uma cópia integral dos autos/processos, por ter encontrado dificuldades na obtenção de documentos que se encontram na sede da Prefeitura de União dos Palmares /AL, em razão da dificuldade da localização dos documentos, em virtude do término da atual gestão.

4. Destaca-se que a cópia integral do TC - 6089-2011 foi recebida pelo Sr. Areski Damara de Omena Freitas Junior em 13/04/2021, conforme termo de recebimento juntado aos autos, fl. 262.

5. Assim, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei Estadual nº 5.604/1994 ou no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

6. DECIDO:

**a. Deferir**, apesar da tempestividade, o pedido do requerente, a fim de que seja contado novo prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento desta decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei Estadual nº 5.604/1994, em seu art. 33, inc. III e ainda, no Regimento Interno em seu art. 108, parágrafo único, bem como nos termos da Lei Estadual nº 7.300/2011, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que sejam enviados a este Tribunal os documentos e os esclarecimentos solicitados na Decisão Simples nº.34/2020 - GCRSC .

**b. Encaminhar**, para conhecimento, a cópia da presente decisão por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, para o Sr. Areski Damara de Omena Freitas Junior gestor do Município de União dos Palmares durante o exercício financeiro de 2010;

**c. Publicar** a decisão para os fins de direito, inclusive para a contagem do prazo previsto na aliene "a", no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL).

**d. Sobrestar** o presente processo, abrindo-se vista ao interessado.



Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, em Maceió, 03 de maio de 2021. Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Portaria nº 16/2021, publicado no DOe no dia 02.03.2021

PROCESSO N.º TC-6643/2012
ANEXO(S) TC-6655/2012; TC-6657/2012; TC-15199/2017; TC-17202/2017
UNIDADE Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa
RESPONSÁVEL Jair Lira Soares
ASSUNTO Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2011

DECISÃO SIMPLES Nº 010/2021 - GCRSC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. RELATÓRIO DA DAFOM. PARECER DO GABINETE DOS AUDITORES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DO PROCESSO. IRREGULARIDADES DE ORDEM CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA E NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PELA CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1. Consta no processo em epígrafe requerimento registrado nesta Corte através do Processo TC172020/2017 3606, protocolado em 30/11/2017, que trata de apresentação parcial de defesa e de pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo Sr. Jair Lira Soares na qualidade de prefeito do Município de Lagoa da Canoa durante o exercício financeiro de 2011.

2. O pedido supracitado é resposta à Decisão Simples nº 041/2017 – GAGCRSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no dia 02/10/2017, cuja cópia foi enviada por via postal com A.R. (aviso de recebimento), solicitando ao gestor em questão o envio de documentos obrigatórios, e apresentações de justificativas no prazo de 15 (quinze) dias. Constando nos autos o AR nº JS923592399BR, a referida Decisão, que foi entregue ao responsável no dia 13/10/2020, portanto, o requerimento foi intempestivo.

3. O ex-prefeito, em sua manifestação, solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para que apresentasse demais esclarecimentos pendentes.

4. Contudo, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei Estadual nº 5.604/1994 ou no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo.

5. DECIDO:

a. **Deferir**, apesar da intempestividade, parcialmente o pleito formulado, acatando o pedido do requerente, a fim de que seja contado novo prazo por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento desta decisão, em consonância com os comandos dispostos na Lei Estadual nº 5.604/1994, em seu art. 33, inc. III e ainda, no Regimento Interno em seu art. 108, parágrafo único, bem como nos termos da Lei Estadual nº 7.300/2011, em seus arts. 3º, 4º e 5º, para que sejam enviados a este Tribunal os documentos e os esclarecimentos solicitados na Decisão Simples nº 41/2017 - GABCRSC.

b. **Encaminhar**, para conhecimento, a cópia da presente decisão por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, para o Sr. Jair Lira Soares do Município de Lagoa da Canoa durante o exercício financeiro de 2011;

c. **Publicar** a decisão para os fins de direito, inclusive para a contagem do prazo previsto na aliene "a", no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL).

d. Sobrestar o presente processo, abrindo-se vista ao interessado.

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, em Maceió, 03 de maio de 2021. Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Portaria nº 16/2021, publicado no DOe no dia 02.03.2021

Bruno Cardoso Carnaúba

Responsável pela resenha

## Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 25.05.2021

PROCESSO TC 1375/2020
UNIDADE Município de Maceió; Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER
INTERESSADO Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; Empresa Menezes Áudio e Eventos EIRELI
RESPONSÁVEL Sr. Rui Soares Palmeira (Prefeito); Sra. Cristina de Oliveira Barbosa (Pregoeira) Sr. Rodrigo Fontan (Presidente da Arser).
ASSUNTO Representação

O presente processo é da competência originária do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, conforme se colhe no bojo dos autos. Ocorre que, em virtude da Portaria n.

16/2021, publicada em 02 de março do corrente ano, venho atuando em substituição ao Conselheiro originário.

Compulsando os autos, verifico que, por razão de foro íntimo, devo averbar-me suspeita para atuar como relatora no presente processo, em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 5.604/1994) e o art. 145 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), de aplicação subsidiária aos processos de controle externo.

Ante o exposto, **remetam-se** os autos ao **Gabinete da Presidência** para que seja realizada a sua redistribuição do feito, de acordo com o art. 31, XXXIX, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 003/2001.

PROCESSO TC 555/2019
UNIDADE Município de Maceió
RESPONSÁVEIS Prefeitura de Maceió; AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
INTERESSADO PALMACEAS LOGICA LTDA - EPP
ASSUNTO Representação

O presente processo é da competência originária do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, conforme se colhe no bojo dos autos. Ocorre que, em virtude da Portaria n. 16/2021, publicada em 02 de março do corrente ano, venho atuando em substituição ao Conselheiro originário.

Compulsando os autos, verifico que, por razão de foro íntimo, devo averbar-me suspeita para atuar como relatora no presente processo, em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 5.604/1994) e o art. 145 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), de aplicação subsidiária aos processos de controle externo.

Ante o exposto, **remetam-se** os autos ao **Gabinete da Presidência** para que seja realizada a sua redistribuição do feito, de acordo com o art. 31, XXXIX, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 003/2001.

Processo: TC/001846/2020
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado: FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

De ordem, **encaminhem-se** os autos à **Coordenação do Plenário** para as providências de sua competência

Processo: TC/005090/2014
Assunto: BALANÇO/BALANCETE – BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se o Sr. Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho, gestor do município de Capela em 2013, apresentou defesa/manifestação quanto à Decisão Simples nº 35/2020- GCRSC (fls.568 a 569) proferida pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante e publicada no DOe/TCE, edição de 03/11/2020.

Após as providência, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/007669/2017 e anexos.
Assunto: Contratos
Interessado: Prefeitura de Igaci

De ordem, seguindo as orientações do Parquet de Contas, **remetam-se** os autos à **DIMOP - Diretoria de Movimentação de Pessoal**, por se tratar de admissão de pessoal, matéria de sua competência, a fim de que proceda à análise técnica das devidas admissões de pessoal à luz dos requisitos para a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, de forma a possibilitar o julgamento de registro por esta Corte de Contas, com as seguintes diligências:

a) A realização de diligências a fim de identificar outros processos autônomos em curso na Corte de Contas que tratem de contratações por tempo determinado para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público realizadas pelo Município de Igaci nos exercícios 2017/2018 – para fins da anexação ao presente e análise conjunta;

B) A realização de Diligência junto à gestão municipal, a fim de fornecer elementos de todas as contratações temporárias decorrentes do PSS nº 01/2017, de modo a viabilizar a análise de legalidade pelo TCE/AL;

Bruno Cardoso Carnaúba

Responsável pela resenha

Diretoria Geral

Atos e Despachos





## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA Nº 027/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

Resolve:

DESIGNAR o servidor LUÍS AUGUSTO SANTOS LÚCIO DE MELO, matrícula nº 78.088-0, gestor do contrato nº 009/2021, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

A servidora ANDRESSA CATARINE DE MELO LEMOS LYRA, matrícula nº 78.093-6 como fiscal do contrato nº 00792021, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 25 de maio de 2021.

DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES

Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

## Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

## Aviso

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 17/2021, republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição de 29 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão anteriormente marcada para o dia 29.03.2021, para licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo TC-4075/2020, **será realizada no dia 14.06.2021**.

**ENVIO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 31.05.2021.

**SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** Às 10h00 (horário de Brasília) do dia 14.06.2021.

**LOCAL:** Através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**UASG:** 925473 – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no dia 31.05.2021, nos sites: [www.tce.al.gov.br](http://www.tce.al.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação - CPL através do e-mail: [cpl@tceal.tc.br](mailto:cpl@tceal.tc.br).

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

CLÁUDIO CORREIA

Pregoeiro

## Ministério Público de Contas

## Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

## Atos e Despachos

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Stella Méro, emitiu o seguinte parecer.

PARECER PAR-PGMPC-1119/2021/SM

Processo TC/2.8.004343/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO – DENÚNCIA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Classe: DEN

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FUNDADA EM PREMISSA FÁTICA NÃO VERDADEIRA. DEFESA TEMPESTIVA NÃO JUNTADA AOS AUTOS. ERRO PROCEDIMENTAL. SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS FATOS APRESENTADOS PELO DENUNCIANTE. PARECER PELO SANEAMENTO DO FEITO: TORNAR SEM EFEITO O PARECER PAR-PGMPC-933/2021/GS E DAR PROSSEGUIMENTO À FASE DE INSTRUÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NOTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO NORDESTE, RESPONSÁVEL PELOS ATOS DA CONTRATAÇÃO. NOVA NOTIFICAÇÃO DO GESTOR ESTADUAL, EM RAZÃO DOS FATOS SUPERVENIENTES. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA DIRETORIA TÉCNICA À LUZ DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS. MANIFESTAÇÃO DO MPC SOMENTE APÓS FINDADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Maceió, 24 de maio de 2021.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Katharine Caldas Gomes Fragoso

Mat. 78.131-2

Responsável pela resenha

## 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

## Atos e Despachos

DESMPC-4PMPC-9/2021/EP Processo: TC/002945/2019 INTERESSADO: Ministério Público de Contas UG: Município de Satuba Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas Classe: REP Considerando que os pedidos dos itens iv e v da presente representação não foram ainda verificados, remeto os autos para o Gabinete do Conselheiro Relator sugerindo o envio do mesmo à Diretoria Técnica - DFAFOM, para atuação imprescindível e consequente elaboração de relatório conclusivo, em atendimento ao rito estabelecido no Regimento Interno do TCE/AL (Título IX - Da Denúncia ou Representação - Art. 190 1 197). Maceió/AL, 19 de Maio de 2021.

DESMPC-4PMPC-10/2021/EP Processo: TC/015959/2018 INTERESSADO: Ministério Público de Contas Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas Classe: REP Considerando que o pedido do item d da presente representação ainda não foi verificado, remeto os autos para o Gabinete do Conselheiro Relator sugerindo o envio do mesmo à Diretoria Técnica - DFAFOM, para atuação imprescindível e consequente elaboração de relatório conclusivo, em atendimento ao rito estabelecido no Regimento Interno do TCE/AL (Título IX - Da Denúncia ou Representação - Art. 190 1 197). Maceió/AL, 19 de Maio de 2021.

PAR-4PMPC-1088/2021/EP Processo n. TC/018423/2017 Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE INTERNA Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas Classe: CONT EMENTA CONTRATAÇÃO. ART. 131 RITCE/AL. ANÁLISE ADSTRITA À FASE DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA FASE DE EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA COMPETENTE QUE NÃO APONTA TRANSGRESSÃO A NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. PARECER PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO, NA FORMA DO ART. 133 DO RITCEAL. Maceió, AL 20 de Maio de 2021

DESPACHO N. 08/2021/4ªPC/EP Processo TCE/AL n. 3248/2019. Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Jurisdicionado: Município de Rio Largo/AL. Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas. Classe: DEN EMENTA DENÚNCIA. CONOK TRATO. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. Maceió/AL, em 29 de março de 2021.

PAR-4PMPC-1092/2021/EP Processo n. TC/002149/2019 Interessado: Diretoria de Teatro do Estado de Alagoas - DITEAL Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES/CONSULTA - CONVÊNIO E CONGÊNERES Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas Classe: CONT EMENTA CONTRATAÇÃO. ART. 131 RITCE/AL. ANÁLISE ADSTRITA À FASE DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DA FASE DE EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA COMPETENTE QUE NÃO APONTA TRANSGRESSÃO A NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR. PARECER PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM BASE NO RELATÓRIO TÉCNICO, NA FORMA DO ART. 133 DO RITCEAL. Maceió, AL 20 de Maio de 2021

PAR - 4PMPC - 378/2021/4ªPC/EP Processo n. TC/4.20.011915/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Largo Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA. PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO DA DENÚNCIA. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. Maceió, AL.

PAR - 4PMPC-398/2020/EP Processo n. TC/4.20.011947/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA REALIZADA POR MEIO DA OUVIDORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO PROBATÓRIO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. Maceió, AL.

PAR - 4PMPC 396/2020/EP Processo n. TC/4.20.011994/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maceió Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA REALIZADA POR MEIO DA OUVIDORIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DO INFORMAR MACEIÓ. DISPONIBILIZAÇÃO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. Maceió, AL.

PAR - 4PMPC-526/2021/EP Processo n. TC/4.20.012059/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Largo Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA REALIZADA POR MEIO DA OUVIDORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E FISCAL DE TRIBUTOS. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. Maceió, AL.

PAR- 4PMPC- 698/2021//EP Processo TC/4.8.012633/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO. Maceió, AL.

DESMPC – 4PMPC - 3/2021/EP Processo TC/3111/2019 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Largo Assunto: Comunicação de irregularidade/Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E BOTTIÃO DE GÁS. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

PAR - 4PMPC 671/2021/EP Processo TC/2.8.009601/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maceió Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ - SIMA e AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER. DECRETO Nº 9.043 PELA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

PAR- 4PMPC- 745/2021//EP Processo TC/2.20.006371/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maceió Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. LEI COMPLETAR 173/2020. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PREVIDENCIÁRIA. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

PAR- 4PMPC- 932/2021//EP Processo TC/4.20.011895/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paripueira Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA (FUNDEPES). ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.

PAR- 4PMPC- 927/2021//EP Processo TC/4.8.012644/2020 Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar Assunto: Denúncia Órgão Ministerial: 4ª Procuradoria de Contas. Classe: REP EMENTA REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO.